

# Ofício-Circulado 82097, de 30/05/1997- Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

## **Tratamento da Informação Contabilística e de Gestão Relativa às Receitas do IVA Arrecadado por meio de DUC**

Relativamente ao assunto em título, e tendo presente os Ofícios-Circulados nºs 37 904, de 97.04.09, da Direcção de Serviços de Cobrança do IVA, e 29 219, de 97.05.23, da Direcção de Serviços de Cobrança do IR, comunico o seguinte:

### 1. Contabilização do IVA Arrecadado por Meio de DUC

1.1. O IVA cobrado e os juros arrecadados pelas TFP através de DUC não são contabilizados nas Relações Modelo 13 e, conseqüentemente, nas Tabelas 5 e 28 das Tesourarias da Fazenda Pública e das Direcções Distritais de Finanças, respectivamente, mas sim na Tabela 28 da Direcção de Serviços de Cobrança do IVA (DSCIVA), tal como se refere expressamente no ponto 2.1. do referido Ofício-Circulado.

1.2. No entanto, tais valores, no que respeita às Tesourarias do Continente, continuam a ser mencionados na rubrica 0414.1 - Receita do Estado - DUC dos mapas de fluxos financeiros CT1.2., que são enviados semanalmente à DGT, bem como nos mapas de Controlo Diário de Receita que são remetidos diariamente às Direcções Distritais de Finanças, e por estas à DSPE.

Nas Tesourarias das Regiões Autónomas, e porque se trata de receita pertencente às Regiões, são mencionados na rubrica 020100104 da Região Autónoma dos Açores e 020100204 da Região Autónoma da Madeira dos mesmos mapas CT1.2. A DSCIVA, após recolha e tratamento dos respectivos talões de leitura, informará posteriormente as respectivas Direcções de Finanças sobre o valor da receita arrecadada em cada Tesouraria.

### 2. Remessa dos Talões de Leitura dos DUC do IVA

2.1. Os talões de leitura dos DUC do IVA passam a ser enviados à Direcção de Serviços de Cobrança do IR (DSCIR), semanalmente, através da empresa PROSEGUR, Distribuição e Serviços, Lda, com os procedimentos e nas datas indicadas no Ofício-Circulado nº 29 219, de 97.05.23, da DSCIR, prejudicando nesta matéria o determinado no ponto 2.2 do Ofício-Circulado nº 37 904, de 97.04.09, da DSCIVA.

2.2. No entanto, deverá continuar a ser enviada mensalmente, até ao dia 6 de cada mês, e directamente à Direcção de Serviços de Cobrança do IVA, Sector de Meios de Pagamento, Avenida João XXI, nº 76, Lisboa Codex, a capa de lote de referência DIVA devidamente preenchida, mas sem talões de leitura, que foram entretanto remetidos à DSCIR, para efeitos de confronto com a informação semanal resultante da leitura óptica dos talões de leitura.

O envio mensal desta capa de lote, que é uma Relação de Cobrança de DUC do IVA, é obrigatório mesmo que no mês a que respeitam as cobranças não tenha havido receita de DUC de IVA, ou de juros, devendo, neste caso, apôr-se a menção NEGATIVO.

### 3. Transferências do IVA Arrecadado por Meio de DUC para as Regiões Autónomas

O documento base de suporte para as Direcções de Finanças sobre o montante mensal de receita arrecadado pelas Tesourarias a transferir pela DGT para os Governos Regionais continua a ser a Tabela 28 da receita da Região Autónoma de cada Direcção de Finanças, agora elaborada pela DSCIVA, que, para o efeito, passa a incluir, e separadamente, o valor do IVA cobrado e dos juros entrados pelas Tesourarias das mesmas Regiões.

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)